

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo Licitatório nº 13/2017 – Modalidade: Concorrência nº 1/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de remanescente de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça de São Sebastião do Paraíso, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Data: 19 de setembro de 2017

Horário: 13 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para o julgamento das propostas referente à licitação supracitada.

Licitantes:

- | | |
|---|--------------------------|
| 1. ALMEIDA TOSCANO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. | CNPJ: 01.214.310/0001-71 |
| 2. CLL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. | CNPJ: 00.659.005/0001-20 |
| 3. CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA. – EPP | CNPJ: 16.823.213/0001-53 |
| 4. CONSTRUTORA CASA FORTE LTDA. | CNPJ: 07.247.246/0001-01 |
| 5. CONSTRUTORA COSTA MOREIRA LTDA. – EPP | CNPJ: 02.436.888/0001-35 |
| 6. CONSTRUTORA SINARCO LTDA. | CNPJ: 03.367.118/0001-40 |

Ocorrências:

1. Os representantes dos licitantes não compareceram à reunião;
2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, ocorrida em 31/08/17, a CPL as enviou à Superintendência de Engenharia Arquitetura, para análise técnica e emissão de parecer quanto à conformidade de seus conteúdos com as exigências do Edital e quanto à compatibilidade dos preços totais e unitários nelas consignados com os valores indicados nas planilhas orçamentárias disponibilizadas por este Órgão.
3. A Superintendência de Engenharia Arquitetura, após análise detida das propostas, encaminhou em 12/09/17, o Memo nº 19/2017/DFOB/SEA/PGJ em resposta ao Memo nº 41/2017/DILIC/DCLI/SAD/DG/PGJAA/PGJ, exarando parecer com apontamentos acerca das planilhas orçamentárias e complementares apresentadas pelos licitantes habilitados.
4. Em observância ao princípio da eficiência administrativa, as composições de custos, por não implicarem em classificação/desclassificação de propostas, foram analisadas apenas da primeira colocada (CLL Engenharia e Empreendimentos Ltda. – EPP). Saliente-se que, nas modalidades clássicas de licitação, em caso de não assinatura do contrato por parte do adjudicatário, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, os demais classificados poderão ser convocados para assinar o contrato, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, **inclusive quanto aos preços atualizados**. Nesse sentido, em caso de convocação de remanescente, nova proposta deverá ser apresentada, ajustada ao preço do primeiro colocado, incluindo todas as planilhas orçamentárias e composições de custos, o que torna injustificada e contraproducente a análise detida das composições de custos de todos os classificados durante a licitação.
5. Foi realizada diligência em 12/09/17 junto à empresa CLL Engenharia e Empreendimentos Ltda. – EPP (1ª colocada) para correções de vícios sanáveis em suas planilhas orçamentárias, tendo sido satisfeitos os apontamentos feitos pelo setor técnico supramencionado dentro da data aprazada.

Assim, após a análise dos referidos documentos a Superintendência de Engenharia Arquitetura exarou o parecer – Memo nº 20/2017/ DFOB/SEA/PGJ – nos termos a seguir:

“Após análise da proposta apresentada pela empresa CLL Engenharia e Empreendimentos Ltda, relativa ao Processo Licitatório nº 13/2017 na modalidade concorrência, para contratação de empresa especializada para a execução de remanescente de obra de edificação da Sede das Promotorias de Justiça de São Sebastião do Paraíso, com fornecimento de mão de obra e materiais, informamos que a empresa citada acima adequou os itens identificados na primeira análise e a sua proposta está aprovada.”

6. Consigne-se que a CPL, considerando a quantidade e a complexidade das planilhas que compõem as propostas apresentadas neste certame, com fulcro nos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da ampla competitividade, valendo-se da prerrogativa prevista no subitem 13.9 do Edital, relevou omissões e erros puramente formais constantes das planilhas apresentadas pelas empresas licitantes, no intuito de resguardar o interesse público na seleção da melhor oferta. Frisa-se que os erros meramente formais das empresas habilitadas foram relevados pela Superintendência de Engenharia Arquitetura para fins de aceitação da proposta, sendo desconsiderados os decorrentes de arredondamentos.

Eventuais ajustes necessários nas composições de custos da empresa CLL Engenharia e Empreendimentos Ltda. – EPP (1ª colocada) serão objeto de diligência, para correção antes da adjudicação do objeto.

7. Concluída a análise das propostas comerciais por parte da Superintendência de Engenharia e Arquitetura e da CPL, restaram CLASSIFICADAS as propostas listadas abaixo, com a seguinte classificação final:

Empresa licitante	Valor proposto (R\$)	Valor máximo (R\$)	Resultado
CLL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-EPP	453.427,74	R\$ 529.934,97	1º colocado
CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA. – EPP	475.600,00		2º colocado
CONSTRUTORA COSTA MOREIRA LTDA. – EPP	489.172,12		3º colocado
ALMEIDA TOSCANO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.	489.306,51		4º colocado
CONTRUTORA SINARCO LTDA.	498.339,80		5º colocado
CONSTRUTORA CASA FORTE LTDA.	499.770,01		6º colocado

8. Frente ao exposto, fica declarada **VENCEDORA** desta licitação a empresa **CLL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**, no item 1 (único) do processo em epígrafe, por atender às exigências editalícias e oferecer o menor preço, estando a proposta dentro do valor máximo admitido.
9. Aberto prazo recursal contra o resultado do julgamento das propostas, contado da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMP/MG).
10. Vistas franqueadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião lavrando-se esta ata que, uma vez lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.


Catarina Natalino Calixto

Presidente – MAMP 5120-01


Juliana Silva Teixeira


Membro – MAMP 4256-00


**José Alexandre Milagres
Vasconcelos**

Membro – MAMP 3494-00


Maria Regina S. Ribeiro


Superintendência de
Engenharia e Arquitetura –
MAMP 2631-00


Fernando Antônio Faria Abreu
Superintendência de Engenharia e
Arquitetura – MAMP 1239-00





Para mais detalhes a seguir, foi enviada a seguinte juntada de documentos anexada pelas partes.


José Alexandre Milagres
Advogado
MAMP - MAMP 3494-00


Juliana Silva Tadeu
Advogada
MAMP - MAMP 4386-00


Cristiano Roberto Calisto
Advogado
MAMP - MAMP 5150-01


Fernando Antônio Faria Alves
Superintendente de Execução e
Arquitetura - MAMP 1339-00


Maria Regina S. Ribeiro
Superintendente de
Execução e Arquitetura -
MAMP 3831-00